



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**  
**(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)**

Institui o Centro de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Centro de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas.

Art. 2º O Título IV da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VIII:

**“CAPÍTULO VIII**

**Do Centro de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas à Prisão**

Art. 104-A. Os Centros de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas serão dotados de equipe de fiscalização e equipe interdisciplinar integrada por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais cuja área de conhecimento seja afeta à execução de penas e medidas alternativas à prisão.

§ 1º Os Centros a que se refere o *caput* constituirão rede social sustentável, integrada por entidades governamentais e não governamentais, com o objetivo de oferecer vagas e serviços necessários à estruturação, monitoramento e fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas à prisão.

§ 2º A execução das penas e medidas alternativas à prisão se dará de forma integrada, articulada, interventiva e interinstitucional, com a implementação de políticas públicas sociais nas áreas da saúde, escolarização, profissionalização e geração de emprego e renda.”



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei baseia-se em parte do PL nº 4202/2008, apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída, em 2007, com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro (e arquivado no final daquela legislatura).

Ressalte-se que os Centros de Monitoramento e Acompanhamento de Medidas Alternativas já é uma realidade, e tem surtido efeitos favoráveis à aplicação e fiscalização das penas alternativas.

Dessa forma, entendemos oportuno incluir a previsão desses Centros na própria Lei de Execução Penal, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

**Deputado ALBERTO FRAGA**  
**Presidente**

**Deputado SÉRGIO BRITO**  
**Relator**